



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



LEI N° 1619/2021

Altera a Lei Municipal n° 1404 de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus vereadores, aprovou e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, com fulcro nos §§ 6° e 7° do artigo 40 da Lei orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica excluído do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios estabelecido pela Lei Municipal n° 1404 de 27 de dezembro de 2013, o cargo de "Assessor Jurídico" de provimento comissionado.

Art. 2°. Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios estabelecido pela Lei Municipal n° 1404 de 27 de dezembro de 2013, os cargos comissionados de "Coordenador de Serviços" e "Coordenador Técnico", conforme características e atribuições abaixo:

I - Características, as quais deverão ser incluídas no Quadro do artigo 8° da Lei Municipal n° 1404 de 27 de dezembro de 2013:

CARGO	VAGA	PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	DISPONIBILIDADE	VENCIMENTO
Coordenador de Serviços	01	Comissionado	Superior	20h semanais	R\$1.736,50
Coordenador Técnico	01	Comissionado	Superior em Direito	20h semanais	R\$1.736,50

II - Atribuições, as quais deverão ser incluídas no Quadro do artigo 8° e do Anexo I da Lei Municipal n° 1404 de 27 de dezembro de 2013:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador de Serviços	Coordenar as atividades do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC e da Escola do Legislativo e de demais programas e projetos de apoio ao cidadão e de

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



	participação popular que a Câmara vier a instituir, cumprindo com todas as atividades que forem vinculadas ao seu desempenho por ato normativo da Câmara Municipal.
Coordenador Técnico	Realizar atividades de assessoria técnica junto ao Centro de Apoio ao Cidadão - CAC e da Escola do Legislativo e de demais programas e projetos de apoio ao cidadão e de participação popular que a Câmara vier a instituir, cumprindo com todas as atividades que forem vinculadas ao seu desempenho por ato normativo da Câmara Municipal.

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhora dos Remédios - MG, 19 de maio de 2021.

vereador **LUIZ ALÍPIO DA SILVA**

Presidente